



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº033/2021

OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

O presente projeto visa instituir no Município de Campos Borges, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

O REFIS MUNICIPAL 2021 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – Setor Tributário, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa.

O Programa instituído por esta Lei abrange o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa de mora e juros de mora, e correção monetária incidentes vencidos até o dia 30 de junho de 2021.

Considera-se débito fiscal, para efeito desta Lei, o valor correspondente a tributo, multa por infração, multa de mora e juros, e correção monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal.

Os débitos não tributários são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

lei, multa de mora, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, honorários advocatícios, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de contratos em geral, dos serviços executados pelas máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, ou de outras obrigações legais.

O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção irrevogável do contribuinte ou responsável tributário, nos termos da lei, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao programa, tendo os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de 15 de outubro de 2021 à 15 de abril de 2022, para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021.

Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2021, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade imediata ou mediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, ainda, renunciar ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários, assim definidos no Código Tributário Municipal.

Consolidado o débito o pagamento e o parcelamento referente ao REFIS MUNICIPAL 2021 serão realizados com o benefício da exclusão ou redução de multas e juros nos seguintes percentuais:

a) pagamento em até três (3) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora;

b) pagamento entre quatro (4) e seis (6) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

c) pagamento entre sete (7) e doze (12) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

d) pagamento entre treze (13) e vinte e quatro (24) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora.

Nos casos de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL 2021, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até a sua efetiva liquidação.

O contribuinte que possua débito com parcelamento em vigor, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2021, nos seguintes termos:

I - Débito com parcelamento em vigor com no máximo uma parcela em atraso, poderá ser incluído no Programa de que trata esta Lei, sem que o parcelamento seja cancelado e voltado ao valor original e corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

II - Débito com parcelamento em vigor com duas ou mais parcelas em atraso, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2021, com o cancelamento do parcelamento, voltando a dívida ao valor original, corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

A justificativa refere que o Projeto busca possibilitar o pagamento de dívidas de contribuintes que estão em débito para com o Erário com a consequente recuperação e regularização de créditos.

Cita as formas de adesão e prazos já previstos no corpo do projeto, o que possibilitará uma maior adesão e divulgação do programa, bem como propiciar ao Setor Tributário contato com a maioria dos devedores.

Menciona que projetos semelhantes já foram realizados em outros municípios, bem como em anos anteriores, praticamente em todas as administrações.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

II - Análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e competência:

O projeto encontra-se em ordem técnica e jurídica. Da mesma forma a iniciativa é do Executivo, estando presente a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, competência e conveniência.

III - Do mérito:

Nos termos do Art. 60 §7º III do Regimento Interno, quanto o posicionamento pessoal, tenho que o projeto sempre é um anseio da comunidade, medida, que possibilitará aos contribuintes em situação de dificuldade financeira saldarem seus débitos e aumentar a arrecadação do Município.

Por outro lado, se trata de matéria conhecida desta Casa Legislativa, já tendo sido objeto de projetos em anos anteriores nos mesmos moldes.

IV - Voto:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto nº033, de 2021 de origem do poder executivo encontra-se respaldado na Constituição federal e demais Leis Infraconstitucionais,

Diante disso, respeitados os preceitos legais, emito PARECER pela continuidade do processo legislativo quanto a legalidade e constitucionalidade, contudo apreciação do mérito em Plenário.

Sala das Comissões, Campos Borges 08 de setembro de 2021.

Eliane Louzado Benedetti
Relatora

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br